

LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR

• Princípios Gerais de Direito Tributário

- Legalidade ([Art.150, I da CF/1988](#));
- Isonomia ou igualdade tributária ([Art.150, II da CF/1988](#));
- Capacidade contributiva ([art. 145, 1º da CF/1988](#));
- Uniformidade ([art. 151, I da CF/1988](#));
- Não-Surpresa ([art. 150, III da CF/1988](#));
 - a) Irretroatividade ([art. 150, III, a da CF/1988](#));
 - b) Anterioridade do Exercício ([art. 150, III, b da CF/1988](#));
 - c) Anterioridade nonagesimal ([art. 150, III, c da CF/1988](#));
- Vedação ao confisco ([art. 150, IV da CF/1988](#));
- Liberdade de tráfego (art. 150, V da CF/1988);

• Técnicas de tributação (continuação)

- Seletividade ([art. 153, § 3º, I](#); [art. 155, § 2º, III da CF/1988](#));
- Não-cumulatividade ([art. 153, § 3º, II](#); [art. 154, I](#); [art. 155, § 2º, I](#); [art. 195, § 12 da CF/1988](#));
- Generalidade: **aspecto subjetivo** - o tributo deve abranger todos os contribuintes que pratiquem o fato gerador; ([art. 153, § 2º, I da CF/1988](#));
- Universalidade: **aspecto objetivo** - o tributo deve abranger todas as rendas e proventos auferidos pelo contribuinte ([art. 153, § 2º, I da CF/1988](#));
- Progressividade: **aspecto quantitativo** – quanto maior a base de cálculo, maior deve ser a alíquota ([art. 153, § 2º, I da CF/1988](#)).

• Imunidades

- Imunidade tributária recíproca ([Art. 150, VI, a da CF/1988](#));
- Entidades religiosas e suas organizações assistenciais e beneficentes ([Art. 150, VI, b da CF/1988](#));
 - * IPTU de imóveis alugados ([Art. 156, § 1º-A da CF/1988](#));
- Partidos políticos e suas fundações ([Art. 150, VI, c da CF/1988](#));
- Entidades sindicais dos trabalhadores ([Art. 150, VI, c da CF/1988](#));
- Entidades de educação e de assistência social sem fins lucrativos ([Art. 150, VI, c da CF/1988](#)):
 - * [Art. 14 do CTN](#);
 - * [Súmula 724 do STF](#): “Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, vi, "c", da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades”;

• Imunidades (continuação)

- Livro, jornal, periódico e papel destinado a sua impressão ([Art. 150, VI, d da CF/1988](#));
 - * [Súmula 657 do STF](#): “A imunidade prevista no art. 150, VI, "d", da constituição federal abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos”.
- Fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. ([Art. 150, VI, e da CF/1988](#));

• Imunidades (continuação)

- Exportação:

* IPI ([Art. 153, § 3º da CF/1988](#));

* ICMS nas operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior ([Art. 155, § 2º, X, a da CF/1988](#)).

* Contribuições sociais e CIDE sobre receitas decorrentes de exportação ([Art. 149, § 2º, I da CF/1988](#));

- ICMS nas operações interestaduais de combustíveis derivados de petróleo e energia elétrica ([Art. 155, § 2º, X, b da CF/1988](#));

- ITBI nas operações societárias ([Art. 156, § 2º da CF/1988](#)).

- **Semelhanças e diferenças entre:**

- Imunidade: **Constituição**;
- Isenção: dispensa **legal** de pagamento do tributo;
- Não incidência: **ausência** de correspondência à descrição legal do tributo;
- Alíquota zero: há obrigação tributária, mas o valor a pagar é zero (**aspecto quantitativo**)

Imagem de fundo retirada de <http://www.fazenda.gov.br/portugues/docs/perspectiva-economia-brasileira/link.htm>. Acesso em 10/02/2012